

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

CRENCIAMENTO Nº 01, de 16 de OUTUBRO de 2020.

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o Edital de Credenciamento, para composição de banco de currículos de pareceristas.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo desta chamada pública é o credenciamento de pessoas físicas, para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais da Coordenadoria de Fomento Cultural da SMC, prioritariamente em atendimento a execução do art. 2, inc. III da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal Nº 6, de 20 de março de 2020, considerando para tanto os Editais previstos na Resolução SMC nº442, de 13 de outubro de 2020 e demais Editais de acordo com a necessidade desta Secretaria durante o período de vigência deste certame.

1.2. Os profissionais deverão realizar a avaliação das inscrições habilitadas, nos Editais descritos no item 1.1, desempenhando as atividades de análise e emissão de pareceres técnicos, contendo apreciação escrita que resuma a proposta e sua avaliação.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar deste Edital, o candidato deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento do período das inscrições);

2.1.2. Ser pessoa física;

2.1.3. Ser residente no território nacional;

2.1.4. Possuir curso superior e/ou técnico na área de Humanas ou experiência comprovada com mínimo de 05 (cinco) anos na elaboração e formatação de projetos culturais.

2.2. É vedada a participação neste Edital de:

2.2.1. Pessoas jurídicas;

2.2.2. Servidores públicos ou empregados das empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste edital.

2.3. Caso se prove que o proponente incorre em qualquer dos casos acima, a solicitação de credenciamento poderá ser inabilitada em qualquer tempo.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento será constituída pelo cadastro realizado exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no seguinte endereço: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>

3.2. As inscrições estarão abertas no período entre 15h do dia 16 de Outubro de 2020 e 18h do dia 30 de Outubro de 2020, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.3. O interessado deverá atentar-se ao preenchimento do formulário de inscrição antes de confirmar o envio do mesmo.

3.4. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

3.5. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo registro de pessoa física, será considerada apenas a última.

3.6. A SMC não se responsabilizará por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

3.7. Após o dia e horário definido no subitem 3.2, o formulário de inscrição sairá automaticamente do ar.

3.8. A listagem com os pareceristas aptos será publicada no sítio eletrônico da SMC.

3.9. Para a formalização da solicitação de credenciamento é obrigatório o envio dos seguintes documentos anexados ao formulário:

- a) Documento de identificação com foto e assinatura (A.RG - (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Documento que comprove o estado de naturalizado (se for o caso).
- c) Comprovante de residência com nome do interessado (apenas documentos emitidos por órgãos oficiais, como conta de luz, água, telefone, arrecadação de impostos, entre outros).
- d) Inscrição de contribuinte no Regime Geral da Previdência Social INSS;
- e) Diploma e/ou certificado que comprove a escolaridade;
- f) Currículo e documentos que comprovem a experiência, com tempo mínimo de 5 (cinco) anos de atuação, através de : portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores;

- g) Declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nos requisitos elencados no item 2.2, deste Edital, conforme o Anexo 2;

3.10. Para fins de comprovação de escolaridade, os diplomas e certificados apresentados deverão ser obrigatoriamente reconhecidos e registrados pelo Ministério da Educação.

3.11. A inscrição que não contiver a documentação elencada no item 3.9, deste Edital, será desconsiderada e o candidato desclassificado.

3.12. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião do Termo de Compromisso (anexo 3), acarretará nulidade de inscrição e desqualificação do credenciado.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O processo de credenciamento realizar-se-á em 02 (duas) etapas, a saber: 1) triagem administrativa; 2) avaliação de currículo pela Comissão de Credenciamento.

4.2. ETAPA 1-TRIAGEM ADMINISTRATIVA

4.2.1. As inscrições passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificado o atendimento às regras deste chamado, a saber:

- a) Preenchimento de todos os campos do formulário, com informações válidas;
- b) Envio da documentação obrigatória;
- c) Após análise de credenciamento prevista no item 3 deste Edital, caso seja constatado que a documentação está em desacordo com o subitem 3.9, o candidato será desclassificado por meio de ato do presidente da comissão.
- d) Após avaliação da Comissão de Credenciamento, com emissão de parecer, caso seja constatada condição técnica com aprovação de currículo, o candidato será classificado por meio de ato do presidente da comissão.

4.2.2. ETAPA 2 - AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

4.2.3. Os candidatos serão selecionados de acordo com a análise qualificada de currículo e experiência profissional, levando em conta os 4 (quatro) quesitos abaixo, atribuindo para cada quesito pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) totalizando a nota máxima de 110 (cento e dez) pontos considerando os respectivos pesos:

Critérios	Peso	Pontuação
a) Experiência de trabalho na área do setor cultural com mínimo de cinco (5) anos; 0 ponto: não atende ao critério 1 ponto: até 1 ano de experiência 2 pontos: 2 anos de experiência 3 pontos: 3 anos de experiência 4 pontos: 4 anos de experiência 5 pontos: experiência igual ou superior à 5 anos	7	0 a 5
b) Conhecimento e/ou experiência sobre o processo completo da realização de projetos culturais (elaboração, formatação, captação, execução, monitoramento e avaliação), bem como experiência em políticas públicas de cultura; 0 ponto: ausência de informação/ não atendeu ao critério 1 ponto: baixo atendimento ao critério. Apresentou comprovação, porém inconsistente. 3 pontos: moderado atendimento ao critério. Tem conhecimento, mas não tem experiência comprovada. 5 pontos: Alto atendimento ao critério. Possui conhecimento e experiência comprovados.	6	0 a 5
c) Conhecimento e/ou experiência sobre financiamento de projetos via leis de incentivo à cultura, editais públicos e privados ou outras estratégias de fomento; 0 ponto: ausência de informação/ não atendeu ao critério 1 ponto: baixo atendimento ao critério. Apresentou comprovação, porém inconsistente. 3 pontos: moderado atendimento ao critério. Tem conhecimento, mas não tem experiência comprovada. 5 pontos: Alto atendimento ao critério. Possui conhecimento e experiência comprovados.	5	0 a 5
d) Graduação ou Formação Técnica no Setor Cultural 0 ponto: ausência de informação/ não atendeu ao critério 3 pontos: Possui Formação Técnica ou Graduação 5 pontos: Possui Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado.	4	0 a 5

4.3. Após avaliação da Comissão de Credenciamento com parecer, registrado em reunião presencial e/ou modalidade virtual, a apuração da nota final se dará, descartando a nota de maior valor e a de menor valor, procedendo somatório final para seleção de nomes e a classificação dos mesmos.

4.4. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem no somatório geral pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

4.5. Da reunião da avaliação e julgamento da Comissão de Credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do candidato a avaliador que obteve a melhor nota.

4.6. O resultado da seleção será publicado no site da SMC, relacionando os candidatos pelo número do CPF, com vistas a manter a integridade de participação dos candidatos na prestação de serviços indicada no objeto deste Edital.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os candidatos deste Credenciamento serão selecionados por uma equipe técnica composta por 03 (três) técnicos da SMC indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, e seus integrantes não poderão manter qualquer tipo de vínculo com os candidatos inscritos neste Edital.

5.2. Compete à Comissão de Credenciamento:

- a) analisar a documentação dos candidatos ao credenciamento habilitados na Etapa 1;
- b) elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica dos candidatos;
- c) solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação;
- d) Analisar a documentação das inscrições e selecionar os candidatos conforme os critérios definidos nos subitens 4.02 e 4.2.2 deste Edital;

5.3. As avaliações da comissão na Etapa 1 terá caráter eliminatório; na Etapa 2, terá caráter eliminatório e classificatório.

5.4. Presidirá os trabalhos da Comissão de Credenciamento o primeiro nome indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar, enviados via formulário eletrônico que abrirá novamente exclusivamente para este fim. Os recursos deverão ser enviados de acordo com o modelo disposto no anexo I.

6.2. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novas informações/documentações.

6.3. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Cultura-lab.parecerista.culturario@gmail.com-, que no prazo de 02 (dois) dias, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

6.4. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.

6.5. Não sendo interposto recurso ou havendo interposição de recurso, 5 (cinco) dias após o julgamento, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final do processo seletivo, que será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da PCRJ/SMC.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O Credenciado está obrigado a cumprir o prazo informado pela Coordenadoria de Fomento/SMC, para entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise, a contar do recebimento dos mesmos.

7.2. O Credenciado compromete-se a:

- a) comparecer remota e/ou presencialmente, quando convocado, a todas as reuniões e/ou encontros promovidos pela Coordenadoria de Fomento/SMC;
- b) prestar serviços objeto deste Credenciamento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Coordenadoria de Fomento/SMC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;
- c) comunicar formalmente a Coordenadoria de Fomento/SMC, com antecedência de até dez dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SMC, considerando a complexidade da diligência;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Coordenadoria de Fomento/SMC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- e) receber e entregar o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, em prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Fomento /SMC, estando os pagamentos condicionados à conclusão dos trabalhos;
- f) adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Edital;
- g) prestar informações a Coordenadoria de Fomento/SMC, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

- h) executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pela Coordenadoria de Fomento/SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

7.3. O Credenciado se obriga, ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado.
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
- c) Esteja litigando judicial e administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

7.4. Ocorridas às hipóteses das alíneas “a” e “b” do item anterior, será realizada a compensação com a atribuição de novo ou novos projetos para análise do credenciado que se manifestar.

8. DOS EDITAIS DE SELEÇÃO PÚBLICA QUE SERÃO LANÇADOS VISANDO AVALIAÇÃO DE PROJETOS:

8.1 O credenciado poderá compor comissão julgadora dos editais estabelecidos pela Resolução SMC nº442, de 13 de outubro de 2020, bem como demais Editais diante da necessidade desta Secretaria durante o período de vigência deste certame.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, o Credenciado fará jus ao valor bruto total de **R\$ 1.900,00** (hum mil e novecentos Reais), após a execução dos serviços.

9.2. No valor descrito no item acima estão incluídas despesas com alimentação, transporte, traslado e hospedagem, caso ocorram.

9.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do Credenciado, cujo banco, número e agência deverão ser informados pelo selecionado até a assinatura do Termo de Compromisso (anexo 3).

10. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

10.1. O prazo de vigência do resultado deste edital será de até 12 (doze) meses contados a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município.

10.2. Durante o período acima indicado poderão ser chamados outros candidatos suplentes, nos casos de impedimento, suspeição ou desistência do Credenciado.

10.3. Este credenciamento não trás para a SMC a obrigação de contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nas legislações pertinentes, na relação entre a SMC e o Credenciado, após a formalização da Ordem de Serviço (OS) consensual ajustada previamente, estará o jurado avaliador sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia.

11.2. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- b) Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- c) Reprodução não autorizada dos projetos;
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do Credenciado não aproveitado.

12.2. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

12.3. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Coordenadoria de Fomento/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.4. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

12.5. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

12.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Credenciamento ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo final das inscrições, no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, 2º andar, sala 209, das 11h às 16h, ou ainda, no endereço eletrônico: lab.parecerista.culturario@gmail.com

12.7. Caberá à equipe técnica da Subsecretaria Municipal de Cultura responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo de acolhimento das inscrições.

12.8. Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis, anteriores ao prazo de encerramento das inscrições, no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, 2º andar, sala 263, das 11h às 16h, ou ainda, no endereço eletrônico: lab.parecerista.culturario@gmail.com

12.9. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

12.10. Caberá a Exma. Sra. Secretária Municipal de Cultura, auxiliada pela equipe técnica da Subsecretaria Municipal de Cultura, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de seu recebimento.

12.11. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica da SMC, ficando os interessados em participar da seleção, obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

12.12. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Coordenadoria de Fomento/SMC.

12.13. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo 1 – Formulário de Solicitação de Recurso

Anexo 2 – Declaração de não impedimento

Anexo 3 - Termo de Compromisso

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.